



TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” a “i” da Lei n. 14.133/2021).

01 – OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 – Este Termo de Referência tem como objetivo principal disciplinar a elaboração de propostas técnicas e comerciais visando atender o objeto de contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar através de ônibus, micro-ônibus e vans, para atender aos alunos e professores da rede de ensino municipal da prefeitura de Ceará-Mirim/RN, alunos da rede estadual, alunos universitários em deslocamento para Natal-RN e alunos do instituto federal de João Câmara-RN, todos deste município.

1.2 – A contratação do serviço de transporte escolar, objeto deste termo, tem por finalidade assegurar o pleno funcionamento das atividades escolares, especialmente no que se refere à garantia do acesso e permanência dos alunos nas unidades de ensino. Ressalta-se, ainda, que tal serviço configura-se como de uso comum, sendo amplamente contratado por este, dada sua essencialidade para a execução das políticas educacionais.

02 – OBJETO.

2.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR ATRAVÉS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CULTURA DE CEARÁ-MIRIM/RN NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES EM 2025. CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS. AS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E EVENTUAIS REFERÊNCIAS A MARCAS OU



MODELOS NÃO IMPLICAM EM EXCLUSIVIDADE, MAS SIM NA BUSCA POR PADRONIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO E QUALIDADE.

03 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1 - A contratação de empresa especializada para o serviço de transporte escolar é necessária para garantir o acesso regular e seguro de alunos e professores da rede municipal de ensino de Ceará-Mirim/RN, bem como de estudantes da rede estadual, universitários com destino a Natal/RN e alunos do Instituto Federal em João Câmara/RN, todos residentes no município.

3.2 - A Secretaria Municipal de Educação Básica tem como função assegurar a continuidade e a eficiência no deslocamento desse grupo, promovendo melhores condições de mobilidade, acessibilidade e bem-estar da população estudantil do município. Além disso, o serviço contribui diretamente para a redução da evasão escolar e para o fortalecimento da política pública educacional, ao facilitar o acesso diário às instituições de ensino.

3.3 - Justifica-se, então, em razão da necessidade de garantir aos estudantes condições adequadas de acesso às unidades de ensino, sendo a ausência de transporte escolar uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação.

3.4 – Destacamos, ainda, outras razões para a contratação:

3.4.1 – Garantia da continuidade do serviço público;

- a) O transporte escolar é um serviço essencial para assegurar o acesso regular dos alunos às unidades de ensino. A contratação visa atender, de forma contínua e segura, alunos da rede municipal e estadual, bem como estudantes universitários e do Instituto Federal, evitando prejuízos ao calendário escolar e à aprendizagem.



b) Permite o pleno funcionamento das atividades pedagógicas, especialmente nas áreas mais afastadas da zona urbana, onde o acesso às escolas depende exclusivamente desse serviço público.

c) A contratação em apreço justifica-se ainda, em razão da vigência do contrato e se encontrar perto de seu término, sendo imprescindível a contratação do referido serviço para continuidade das atividades desenvolvidas por esta municipalidade.

3.4.2 – Atendimento às demandas da comunidade;

a) A contratação de uma empresa especializada garante respostas adequadas às solicitações de pais, responsáveis e gestores escolares quanto à ampliação ou ajuste de rotas de transporte, especialmente em áreas rurais ou de difícil acesso.

b) A contratação do objeto facilita a logística operacional da rede de ensino, assegura o atendimento regular e seguro aos alunos, evitando a interrupção no acesso às unidades escolares. Além disso, permite a utilização eficiente dos recursos públicos, garantindo a continuidade do serviço sem desperdícios ou prejuízos ao calendário letivo.

3.4.3 – Promoção da equidade no acesso à educação:

a) O transporte escolar contribui para a redução das desigualdades no acesso à educação, especialmente para alunos residentes em áreas distantes ou de vulnerabilidade social. O serviço possibilita que esses estudantes frequentem regularmente a escola, promovendo a permanência e o desempenho escolar.

3.4.4 – Conformidade com normas de segurança e qualidade:

a) A prestação do serviço de transporte escolar deve observar critérios técnicos de segurança, acessibilidade e qualidade, conforme legislação vigente. A contratação de empresa especializada



assegura o cumprimento dessas exigências, promovendo um transporte seguro, pontual e adequado às necessidades da comunidade escolar.

3.4.4 – Eficiência economia de recursos públicos:

- a) A contratação por meio de processo licitatório, com critério de julgamento pelo menor preço, permite otimizar os recursos públicos e melhorar o aproveitamento orçamentário. Isso resulta em economia de custos a longo prazo e maximiza o retorno do investimento para a comunidade.

3.5 - Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de transporte escolar é essencial para garantir o acesso regular e seguro dos alunos às unidades de ensino. A medida assegura a continuidade e a qualidade das atividades educacionais, atendendo às exigências legais e operacionais, além de contribuir para a eficiência na utilização dos recursos públicos.

04 – DA JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO SEPARADA E DISPUTADA EM LOTES E JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS.

4.1 - Justificativa Da Licitação Separada E Disputada Em Lotes.

4.1.1 – Tendo em vista que em objetos divisíveis são obrigatórias as admissões da adjudicação por item e não por preço global, conforme previsto no art. 82 § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Súmula 247 do TCU, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, estas contratações deverão ser realizadas por lotes, respeitando a mais ampla competição, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade, mesmo estando separados por lotes de características diferentes.

4.1.2 - Conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da execução deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for



4.1.3 - Conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é, como regra, a prática recomendada nas contratações públicas. No caso da contratação do serviço de transporte escolar, optou-se pelo parcelamento do objeto em lotes distintos, considerando critérios como a rota, o tipo de veículo exigido (ônibus, micro-ônibus e vans) e as características geográficas e operacionais de cada região atendida, visando uma contratação mais eficiente e aderente às necessidades operacionais do serviço. Dessa forma, o parcelamento por lotes contribui para a ampliação da concorrência, a economicidade e a adequação da contratação às reais necessidades da Administração.

4.1.4 - A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade e/ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.

4.1.5 - Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada e processada por lotes, organizados conforme o tipo de veículo a ser utilizado. Cada lote apresenta características técnicas próprias, compatíveis com a diversidade das condições das rotas a serem atendidas. Essa forma de parcelamento demonstra-se técnica e economicamente viável, conforme verificado nos estudos realizados, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento na futura contratação, mesmo sendo executado por diversas empresas.

4.2 – Justificativa Dos Quantitativos.

4.2.1 – Justificamos que os quantitativos estimados da contratação têm como base os quantitativos contratados nos exercícios 2024 e 2025, com acréscimos pontuais, que reflete o consumo médio da secretaria, em um período de 12 (doze) meses, bem como o acréscimo de demanda com a criação de novas ou alteração de outras rotas, ficando comprovado desta forma os critérios adotados para o cálculo dos quantitativos.



4.2.2 – Destacamos que as especificações técnicas definidas ao objeto foram delimitadas no intuito de melhor atender as necessidades da Secretaria de Educação Básica e não afetam a possibilidade de diminuição da participação de interessados, pois tais especificações se conformam com objetos que constam no mercado, sendo adotado critérios dentro da razoabilidade, buscando garantir a qualidade do objeto a ser contratado e economia para a Administração.

5 - JUSTIFICATIVA DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO EM CONSÓCIO E INAPLICABILIDADE DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP.

5.1 - Justificativa da Vedação à Participação em Consórcio.

5.1.1 - Nos termos do art. 15, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, é facultado à Administração Pública vedar a participação de licitantes em consórcio, desde que de forma motivada e devidamente fundamentada. Para a presente contratação, fica vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, seja na fase de apresentação de propostas, seja para fins de execução contratual.

5.1.2 - A vedação encontra amparo técnico na natureza do objeto da licitação, que trata da prestação contínua e sensível do serviço de transporte escolar de alunos da rede pública municipal, o qual exige:

5.1.3 - Planejamento operacional centralizado, com controle direto da contratada sobre rotas, horários, veículos e motoristas;

5.1.4 - Responsabilização direta e exclusiva quanto a execução integral do contrato, especialmente em aspectos relacionados à segurança, regularidade e qualidade do serviço;

5.1.5 - Tomada de decisões ágeis, sem os entraves burocráticos ou divergências internas que possam advir da formação de consórcios;



5.1.6 - Evitação de riscos contratuais, como discussões entre consorciadas sobre obrigações, inadimplementos ou dissoluções durante a execução.

5.1.7 - Ademais, o valor estimado da contratação não compromete, por si só, a competitividade do certame, uma vez que há empresas individuais com plena capacidade técnica, operacional e financeira para a execução do objeto.

5.1.8 - Dessa forma, a vedação visa assegurar a eficiência, continuidade, integridade e segurança jurídica da contratação, alinhando-se aos princípios dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 (planejamento, eficiência, interesse público e segurança jurídica), além de atender ao interesse público de forma mais eficaz.

5.2 - inaplicabilidade do Tratamento Diferenciado para ME/EPP.

5.2.1 - Nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei nº 14.133/2021, não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas de pequeno porte na presente licitação, uma vez que o valor estimado da contratação ultrapassa o Limite legal de R\$ 4.8 milhões.

5.2.2 - O objeto da presente licitação possui estimativa orçamentária, com valor que ultrapassa o teto previsto para concessão dos benefícios, tomando juridicamente inviável a aplicação das prerrogativas estabelecidas nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, tais como preferência de contratação, regularização fiscal tardia e desempate ficto.

5.2.3 - A observância desse limite legal visa garantir a legalidade e a isonomia do certame, conforme previsto no art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo medida necessária para resguardar a segurança jurídica da contratação.

06 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.



6.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ.	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Artigo 6º, inciso XLI e Artigo 28, inciso I.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, na modalidade Pregão.
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.
07	Decreto Municipal Nº 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviço de pessoas jurídicas, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

Assinado por 2 pessoas em 22/09/2024 às 14:55:55 (UTC-03:00). Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://rceara-mirim.idoc.com.br/verificacao/5CC-292D-E6DD-0BE5> e informe o código 5CC-292D-E6DD-0BE5





		Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
08	Decreto Municipal N° 4.708, de 20 de agosto de 2025	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no município de ceará-mirim, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

07 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO EM LOTES.

7.1 – As especificações e quantidades dos itens a serem adquiridos segue na planilha descritiva abaixo:

7.1.1 – LOTE 01 – ROTAS 01 A 11 - ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
01	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de	KM	360.838,80

Assinado por 2 pessoas: TAUAN LUCAS DOS SANTOS CÂMARA e FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/C5CC-292D-E6DD-0BES>



	utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.		
--	---	--	--

7.1.2 – LOTE 02 – ROTAS 12 A 23 - ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
02	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico ‘ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	258.258,00



7.1.3 – LOTE 03 – ROTAS 24 A 39 - ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
03	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	443.209,20



7.1.4 – LOTE 04 – ROTAS 40 A 46 - ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
04	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	85.848,00



7.1.5 – LOTE 05 – ROTAS 47 A 53 - ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
05	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	429.366,00



7.1.6 – LOTE 06 – ROTAS 54 A 55 - ÔNIBUS

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
06	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	97.524,00



7.1.7 – LOTE 07 – ROTAS 56 A 61 - ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
07	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	164.052,00



7.1.8 – LOTE 08 – ROTAS 62 A 66 – ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
08	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	86.142,00



7.1.9 – LOTE 09 – ROTAS 67 A 73 – MICRO-ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
09	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 26 passageiros, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	79.002,00



7.1.10 – LOTE 10 – ROTAS 74 A 78 - VAN.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
10	VEÍCULO TIPO VAN: Com motorista, capacidade mínima de 16 passageiros, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico ‘ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	81.732,00

7.1.11 – LOTE 11 – ROTA 79 EXTRA ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
11	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 40 passageiros sentados, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico ‘ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de	KM	100.000,00

Assinado por 2 pessoas: TAUAN LUCAS DOS SANTOS CAMARA e FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/C5CC-292D-E6DD-0BE5> e informe o código C5CC-292D-E6DD-0BE5



	4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.		
--	---	--	--

7.1.12 – LOTE 12 – ROTA 80 EXTRA MICRO-ÔNIBUS.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
12	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS: Com motorista, capacidade mínima de 26 passageiros, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.	KM	3.000,00

7.1.13 – LOTE 13 – ROTA 81 EXTRA VAN.

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE
13	VEÍCULO TIPO VAN: Com motorista, capacidade mínima de 16 passageiros, com fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), em bom estado de conservação física e mecânicas. Ser movido à combustível Diesel. Pneus de uso misto, radiais sem câmara, para estradas de terra/asfalto, resistentes a lama, buracos e pedras. Sistema de iluminação externa e de sinalização. Pintura ou adesivo no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção	KM	3.00,00



solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico “ESCOLAR”. Possuir as janelas laterais com vidros móveis deslizantes em caixilhos próprios, com sistema de travamento. Possuir extintor de 4kg (pó ABC), fixado na parte dianteira do compartimento de passageiros. Possuir 2 escotilhas caracterizadas como saídas de emergência e conter instruções de uso; janelas de emergência com adesivos internos de dimensões visíveis e instruções claras de utilização. Conforme planilha de descrição do quantitativo de quilômetros no anexo 1.		
--	--	--

7.2 - Esclarecemos que, para fins de isonomia, a cotação/pesquisa mercadológica deverá considerar o valor unitário por quilômetro rodado (ou por rota, conforme aplicável), tendo em vista que tais valores compõem a estimativa de gastos a ser utilizada pela Secretaria para a contratação do serviço de transporte escolar.

7.3 – Justificamos que o aumento nos quantitativos dos itens se deu em razão do aumento significativo das atividades e obrigações por ela suportadas.

08 – DA CLASSIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

8.1 – A contratação objeto desse procedimento enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da legislação vigente, qual seja, artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, que considera serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas fornecedoras.

8.2 – A presente contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

09 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.



9.1 – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Pregão, em sua forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preço, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9.2 – A adoção desta modalidade se mostra adequada à presente contratação, pois o fornecimento dos serviços solicitados possui demandas pré-estabelecidas no calendário anual de aquisições, tendo em vista sua necessidade contínua para execução das atividades das Secretarias e Fundos Municipais.

10 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E TIPO DE LICITAÇÃO.

10.1 – O critério de julgamento da proposta adotado, em que pese, estarem separados em treze lotes, será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** em conformidade com o Decreto Municipal N° 4.708, de 20 de agosto de 2025.

10.2 – Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação ao preço médio existente no processo, o Pregoeiro poderá exigir que a licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.

10.3 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos.

- a) Solicitação à proponente para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar justificativas e comprovações em relação aos custos em indícios de inexequibilidade;
- b) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- c) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;



d) Verificação de Notas Fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

e) Consultas às Secretarias de Fazenda, Estadual ou Municipal;

f) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.4 – Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL, TRABALHISTA E JURÍDICA E DEMAIS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

11.1 – Condições de Contratação.

11.1.1 – Será contratada a (s) empresa (s) que oferecer (em) o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto, com base nos preços praticados no mercado e preços referenciais estabelecidos no Preço Médio, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.2 – Condições de Participação.

11.2.1 – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender às especificações exigidas neste Termo.

11.3 – Habilitação Fiscal Social e Trabalhista.

11.3.1 – Para as referidas habilitações serão exigidas as seguintes comprovações:



a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso e Inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do licitante mediante apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos Municipais e débitos inscritos em Dívida Ativa Municipal sob competência da Procuradoria Municipal da sede do licitante;

g) Prova de regularidade com a Fazenda pública Estadual da sede do licitante mediante apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de tributos estaduais e débitos inscritos em Dívida Ativa Estadual sob competência da Procuradoria Estadual da sede do Licitante;



h) Caso a contratada seja considerada isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i) A Contratada enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.4 – Habilitação Jurídica.

11.4.1 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.4.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.3 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.4.4 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial;



agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

11.4.6 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.4.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.4.9 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda. Outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

11.4.10 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física;

11.4.11 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

11.5 – Demais Requisitos da Contratação.



11.5.1 - Como condição indispensável para a formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Administração após a adjudicação, os seguintes documentos e comprovações relativas à frota e a estrutura operacional:

- A) Frota compatível com o transporte escolar, composta por veículos devidamente registrados como veículos de transporte de passageiros, atendendo as exigências legais de identificação visual, conforme segue:
- B) Faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, aplicada a meia altura de toda a extensão das laterais e da parte traseira do veículo, contendo o dístico "ESCOLAR" em letras pretas maiúsculas, nos termos do art. 136, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN nº 504/2014.
- C) Os veículos utilizados na execução dos serviços não poderão ter ano de fabricação inferior a 2014, sendo exigida a apresentação dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) atualizados.
- D) Apresentação de laudo técnico mecânico de todos os veículos a serem utilizados, emitido por engenheiro mecânico devidamente habilitado e registrado no CREA, responsável técnico pela frota da empresa. O laudo deverá atestar, de forma individualizada, por veículo, o perfeito funcionamento dos sistemas de segurança, incluindo: freios, direção, suspensão, iluminação, pneus, cintos de segurança, extintores de incêndio, travas e demais componentes obrigatórios.
- E) Estabelecimento de garagem ou ponto de apoio operacional no município onde os serviços serão prestados, com estrutura mínima para guarda, abastecimento, limpeza e manutenção preventiva dos veículos, visando garantir a continuidade da regularidade do serviço.
- F) O local deverá estar disponível antes do início da execução contratual, e poderá ser objeto de fiscalização pela Administração contratante.



12 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

12.1 - A solução proposta envolve a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, revestindo-se de incontestável necessidade para a adequada execução das políticas públicas municipais de educação, sendo imprescindível para garantir o acesso dos alunos da rede pública de ensino às unidades escolares, especialmente aqueles residentes em zonas rurais ou áreas de difícil acesso, onde não há oferta regular de transporte público.

12.2 – A solução proposta visa garantir a prestação regular, segura e eficiente do transporte escolar, por meio da contratação de empresa especializada, que disponha de veículos em boas condições de uso e condutores devidamente habilitados, observando as exigências legais e normativas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), das Resoluções do CONTRAN e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

12.3 - O serviço contratado deverá atender a todas as rotas previamente estabelecidas pela Administração, contemplando os diferentes turnos escolares e obedecendo aos critérios de segurança, pontualidade, conforto e regularidade.

12.4 - A execução do serviço de transporte escolar deverá ocorrer de forma contínua, regular e conforme os horários previamente definidos pela Secretaria de Educação, observando o calendário letivo oficial e os turnos de funcionamento das unidades escolares. O serviço deverá ser prestado sem interrupções durante toda a vigência contratual, exceto nos casos devidamente justificados por caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação vigente.

12.5 - Não será caracterizada como descontinuidade do serviço a sua eventual interrupção em situações emergenciais ou previamente comunicadas à Administração, quando motivadas por razões de ordem técnica, mecânica, climática ou de segurança, desde que não comprometam a integridade dos alunos e sejam devidamente justificadas pela contratada.



12.6 - A empresa contratada executará de forma contínua os termos do contrato e em intervalos regulares, poderá solicitar o saldo licitatórios, a fim de aferição do quantitativo de serviços efetivamente prestados no período de referência. Nesses casos, a empresa deverá ser comunicada com antecedência razoável, para que possa apresentar relatório detalhado das rotas executadas, número de alunos transportados, frequência dos atendimentos e demais informações pertinentes.

12.7 - A empresa contratada emitirá fatura ou nota fiscal de prestação de serviço sempre que houver execução efetiva das rotas de transporte escolar, com base nas ordens de serviço emitidas pela Administração e nos registros de controle de frequência e itinerário previamente estabelecidos.

12.8 - O fornecedor deve obedecer a todas as Normas Regulamentadoras - NR, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.9 - No mais, a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento licitatório, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com todo o formalismo e cujo tempo necessário para o processamento seja o menos demorado possível, sob pena de prejudicar sobremaneira o interesse público primário ora tutelado.

12.10 - Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

13 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

13.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos produtos ofertados.

13.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.



13.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser igualados ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

13.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

13.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

13.6 – Na proposta de preço deverá constar:

- a) Discriminação detalhada do lote ofertado (conforme descrição estabelecida na cláusula 07);
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;
- d) Prazo para início da execução dos serviços;
- e) Indicação da frota que será utilizada (marca, modelo e ano dos veículos);
- f) Garantia/Comprovação de manutenção dos veículos;

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.



14 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

14.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação na FEMURN e no Diário Oficial da União (Dou), podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com o art. 84 da Lei Federal n.º 14.133/21. Os serviços deverão ser iniciados de imediato, após a devida publicação, observando a CONTRATADA as especificações contidas neste termo.

15 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

15.1 – Para Ônibus:

15.1.1 – O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Ceará-Mirim/RN e interurbanas para Natal e João Câmara.

- a) as despesas com motorista, combustível, manutenção dos ônibus, com seguro dos ônibus, correção por conta do contratado;
- b) os ônibus deverão estar em bom estado de conservação, atender a todos os critérios da vistoria, capacidade mínima para 40 passageiros sentados, com condições físicas e mecânicas que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com presença de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação.
- c) Os veículos deverão ser de fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), segundo orientação do Guia do Transporte Escolar do FNDE, e estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN
- d) Deverão ser movidos à combustível Diesel;
- e) Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, deverão suportar a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação;
- f) Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o distintivo “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nos



g) As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos;

h) Deve possuir extintor de incêndio com carga de pó ABC de 4 (quatro) quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros. Deve possuir 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência. As escotilhas devem ser identificadas como saída de emergência e conter instruções de uso. As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no ônibus, com instruções claras de utilização.

15.2.1 – O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Ceará-Mirim/RN e interurbanas para Natal e João Câmara.

- a) as despesas com motorista, combustível, manutenção dos ônibus, com seguro dos ônibus, correção por conta do contratado;
- b) os micro-ônibus deverão estar em bom estado de conservação, atender a todos os critérios da vistoria, ter capacidade mínima para 26 passageiros sentados, com condições físicas e mecânicas que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação;
- c) Os veículos deverão ser de fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), segundo orientação do Guia do Transporte Escolar do FNDE, e estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;
- d) Deverão ser movidos à combustível Diesel;
- e) Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, deverão suportar a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação.
- f) Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o distintivo “ESCOLAR”, na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nas



laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico 'ESCOLAR'.

- g) As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos;
- h) Deve possuir extintor de incêndio com carga de pó ABC de 4 (quatro) quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros. Deve possuir 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência. As escotilhas devem ser identificadas como saída de emergência e conter instruções de uso. As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no ônibus, com instruções claras de utilização.

15.3 – Para Vans:

15.3.1 – O serviço deverá ser executado no prazo de 12 (doze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano de Ceará-Mirim/RN e interurbanas para Natal e João Câmara.

- a) as despesas com motorista, combustível, manutenção dos ônibus, com seguro dos ônibus, correção por conta do contratado;
- b) as vans deverão estar em bom estado de conservação, atender a todos os critérios da vistoria, ter capacidade mínima para 16 passageiros sentados, com condições físicas e mecânicas que suportem sua operação em zonas rurais, em vias sem pavimentação, terrenos acidentados e irregulares, com a presença de buracos, alagados, lama e poeira, ou seja, sob condições severas de operação;
- c) Deverão ser movidos à combustível Diesel;
- d) Os veículos deverão ser de fabricação nos últimos 10 anos (2015 a 2025), segundo orientação do Guia do Transporte Escolar do FNDE, e estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN;
- e) Os pneus devem ser de uso misto, radiais sem câmara, adequados a trajetos de curtas e médias distâncias em estradas de terra e de asfalto, deverão suportar a condições severas de operação tais como: pedras, buracos, lama, irregularidades e má conservação;
- f) Sistema de iluminação externa e de sinalização. Deve ser pintada ou adesivada no vidro do para-brisa, uma película na cor preta para proteção solar do condutor, contendo forma centralizada o dístico "ESCOLAR", na cor amarela, devendo ser legível pelo lado externo do ônibus. Na traseira e nas



laterais das carrocerias, deve ser pintada, em toda a sua extensão, uma faixa horizontal na qual deverá ser inscrita, em letras maiúsculas, o dístico 'ESCOLAR'.

- g) As janelas laterais devem ser construídas com vidros móveis, capazes de deslizar em caixilhos próprios. As janelas devem possuir dispositivos que permitam os seus travamentos;
- h) Deve possuir extintor de incêndio com carga de pó ABC de 4 (quatro) quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros. Deve possuir 02 (duas) escotilhas caracterizadas como saídas de emergência. As escotilhas devem ser identificadas como saída de emergência e conter instruções de uso. As janelas de emergência devem ser identificadas com adesivos com dimensões visíveis internamente no ônibus, com instruções claras de utilização.

15.5 – A contratada somente terá direito a receber proventos pelas quilometragens efetivamente rodadas.

16 – DA EMPRESA.

16.1 – A empresa deverá disponibilizar um profissional que acompanhará as ações junto a Secretaria (recebimento de cronogramas, informações e contato com os motoristas, atrasos, quebra de veículo, etc.).

17 – QUANTO AOS PROFISSIONAIS.

17.1 – Os motoristas, monitores ou quaisquer outros funcionários envolvidos nos serviços, deverão ter experiência comprovada, ser tecnicamente capazes, conhecedores de suas funções e capacitados para atender inclusive com curso de formação de condutores de transporte escolar, podendo comprovar tais funções através de cartas de recomendações e extrato do INSS, no ato da contratação.

17.2 – A CONTRATADA deverá promover curso de formação de condutores de transporte escolar regulamentado pelo CONTRAN junto a instituições credenciadas para os profissionais que irão prestar serviço de motorista do transporte escolar.



17.3 – Os motoristas deverão utilizar fardas, etiquetas no vestuário, crachá ou qualquer dispositivo indicando o nome da empresa, bem como seus respectivos nomes e função.

18 – QUANTO À ESTRUTURA NECESSÁRIA DA CONTRATADA.

18.1 – Por ocasião da assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar formalmente um Preposto, Responsável Técnico, com designação completa de sua qualificação, inclusive profissional, o qual será o responsável local pela relação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual, devendo estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados bem como acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança, assinar contratos e aditivos subsequentes.

18.2 – Os veículos que prestarão serviço deverão apresentar as condições de segurança exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, aplicáveis aos veículos de Transporte Escolar, juntamente com o laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN. Atestado de Aptidão dos veículos (a cada 6 meses).

18.3 – Os veículos deverão estar com a documentação obrigatoriamente em ordem e em dia;

18.4 – As quantidades dos veículos a serem locados são estimadas, devendo a empresa CONTRATADA disponibilizá-los de acordo com a demanda da empresa CONTRATANTE;

18.5 – É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, pagamento do IPVA, seguro total para os veículos, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva



18.6 – A CONTRATADA deverá equipar os veículos de sua propriedade com macaco, chave de roda, extintor de incêndio, triângulo, cinto de segurança e demais utensílios previstos e exigidos pelo Código Nacional de Trânsito;

18.7 – Manter os veículos limpos e asseados e com todos os equipamentos de segurança previstos na Lei;

18.8 – Manter socorro mecânica de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, ficando a CONTRATADA responsável pela remoção, despesas de guinchos, franquia de seguro, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrado;

18.8.1 – Que o veículo em uso no transporte escolar, quando sofrer uma pane mecânica seja substituído por outro, devidamente regularizado, sem prejuízo da carga horário escolar dos alunos;

18.9 – Em caso de pane mecânica, retenção do automóvel, consertos, avarias, furto, roubo, acidente, etc, que impossibilite ou dificulte a progressão do veículo ou a execução normal dos trabalhos, a CONTRATADA deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, imediatamente após ser cientificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone;

18.10 – Considerando a eventual necessidade de atender alunos especiais, com deficiência ou mobilidade reduzida, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos devidamente adaptados e equipados com mecanismos de acessibilidade;

18.10.1 – A necessidade de utilização de veículo acessível será comunicada formalmente pela contratante à contratada, mediante comprovação da existência de aluno(s) com tais necessidades, cabendo à contratada assegurar o atendimento em até 20 dias úteis da formalização da solicitação, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas;

18.11 – Responsabilizar-se pela realização das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, inclusive da troca de lubrificantes, pneus e demais componentes e peças necessárias ao perfeito



funcionamento dos veículos locados e consequente atendimento às obrigações contratuais, responsabilizando-se por todas as despesas delas decorrentes;

18.12 – A obrigação do veículo junto ao DETRAN será de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

18.13 – O pagamento das infrações de trânsito será de responsabilidade da CONTRATADA;

18.14 – Garantir a pontualidade dos motoristas e cumprimento do horário;

18.15 – Os seguros, multas, impostos, salários ou remunerações dos motoristas, encargos sociais, Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, serão de inteira responsabilidade da Contratada;

18.16 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas de refeição (almoço e/ou jantar), pernoites ao motorista, despesas com combustível, pedágios, estacionamento e outras despesas complementares, quando houver;

18.17 – Apresentar o veículo com seu respectivo motorista no local designado;

18.18 – A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer motoristas profissionais, devendo os mesmos estar devidamente habilitados, qualificados e treinados, e com a documentação trabalhista regularizada, para exercer esta função e que saibam se locomover em todo o território nacional;

18.19 – Os veículos deverão ser vistoriados pela Coordenadoria Municipal de Trânsito COMUTRAN, em local, data e horário a serem definidos. Os veículos reprovados na vistoria terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento das irregularidades apontadas. O não saneamento ou não apresentação dos veículos acarretará desclassificação do licitante e acionamento do próximo colocado no certame, além das sanções previstas em lei;



18.20 – Para todas as requisições de serviços solicitadas pela empresa CONTRATANTE deverão ser apresentadas cópias dos seguintes documentos pela CONTRATADA;

18.20.1 – Carteira Nacional de Habilitação do Motorista.

18.20.2 – Comprovante de registro de funcionário do Motorista.

18.21 – A CONTRATADA deverá substituir de imediato os motoristas quando estes não estiverem prestando serviços a contento ou apresentarem comportamento inadequado, de acordo com a avaliação da empresa CONTRATANTE;

18.22 – Os motoristas não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ceará Mirim/RN;

18.23 – A empresa deverá atender expressamente ao disposto nos Arts. 136 a 138 do CTB, in verbis:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;



V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN."

18.24 – A empresa deverá possuir, também, o Certificado de Registro Cadastral emitido pela DT-DER/RN, na categoria transporte escolar, por se tratar, também, de transporte intermunicipal.

18.25 – A empresa deverá apresentar disponibilidade de garagem ou filial no Município de Ceará-Mirim/RN, tendo em vista a natureza contínua da execução dos serviços.

19 – DA VISITA TÉCNICA.

19.1 – A visita deverá ser agendada pela empresa licitante no local objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que



20.3 – Levando-se em consideração as informações anteriores, bem como as flutuações do preço de mercado, consideramos que o valor estimado da contratação seria em torno de **R\$ 14.554.694,08 (Quatorze Milhões, Quinhentos e Cinquenta e Quatro Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Oito Centavos)**, por ano,



podendo variar um pouco para mais e para menos, quando verificada a oscilação dos preços de mercado, o consumo e considerando que houveram criações de novas ou alterações de rotas secretarias e departamentos no município.

20.4 – Deste modo, estabelece o artigo 23, da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

21 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

21.1 – Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação dos serviços de transporte escolar, tendo em vista a natureza essencial e continuada do objeto, voltado ao atendimento de estudantes da rede pública de ensino. Resguardando, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

21.2 – A exigência de garantia tem como finalidade resguardar a Administração Pública contra eventuais inadimplementos por parte da contratada, bem como garantir a fiel execução do contrato, evitando a interrupção dos serviços e os consequentes prejuízos à continuidade das atividades escolares, à segurança e ao direito à educação dos alunos.

21.3 – Será facultado à licitante vencedora optar por uma das modalidades previstas no disposto dos Arts. 96 e 97 da Lei 14.133/2021, in verbis:

“Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º deste artigo.

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo único. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas



condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei.”

21.4 – Prova de recolhimento de caução para garantia de participação no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor do orçamento básico conforme preceitua a Lei nº 14.133/21.

22 – SEGURO-GARANTIA DA PROPOSTA.

22.1 – A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, garantia da proposta em qualquer modalidade de garantia prevista no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia), como requisito de pré-habilitação, no valor correspondente a 1% do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme previsto nessa lei. A recusa injustificada em assinar o contrato ou em apresentar os documentos necessários para contratação implicará a execução do valor integral da garantia em favor da Administração.

23 – SEGURO-GARANTIA CONTRATUAL.

23.1 – Como condição para assinatura do contrato e execução do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021 no valor de 5% do valor do contrato, para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive eventuais multas, indenizações ou prejuízos decorrentes de inadimplemento. A apólice deverá ter vigência igual ou superior ao prazo do contrato, incluindo eventuais prorrogações ou aditivos, e ser mantida ininterruptamente até a liberação definitiva da garantia, após o cumprimento integral das obrigações assumidas, conforme art. 97 da Lei 14.133/2021.

24 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.



24.1 – Proporcionar à CONTRATADA as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

24.2 – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

24.3 – Emitir Ordem de Serviço para a prestação do objeto deste Termo de Referência.

24.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecida neste Termo de Referência.

24.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços através de um representante da SMEB – Secretaria Municipal de Educação Básica, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à efetiva execução do serviço.

24.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.

24.7 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante neste Termo de Referência.

24.8 – Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

24.9 – Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere a execução do serviço licitado.



24.10 – Notificar, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

24.11 – Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.

24.12 – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, não se responsabilizando por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

24.13 – A CONTRATANTE, mediante identificação de necessidade específica e demanda concreta, poderá alocar monitores escolares junto aos veículos e motoristas disponibilizados pela CONTRATADA, com a finalidade de acompanhar, orientar e zelar pela segurança e bem-estar dos estudantes durante o trajeto escolar.

24.14 – A alocação dos monitores ocorrerá, preferencialmente, nos seguintes casos:

- a) Transporte de estudantes com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades específicas e apoio;
- b) Percursos com elevada quantidade de alunos ou risco potencial de indisciplina, evasão ou acidentes;
- c) Alunos da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
- d) Solicitação fundamentada das unidades escolares atendidas ou da coordenação de transporte escolar da CONTRATANTE.



24.14 – Os monitores escolares serão designados, remunerados e supervisionados exclusivamente pela CONTRATANTE, não gerando qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista à CONTRATADA.

25 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

25.1 – Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

25.2 – Assegurar condições materiais, logística e de recursos humanos para a realização do objeto deste Termo de Referência e seu anexo.

25.3 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

25.4 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas como: manutenção, combustível, documentação (pagamentos de seguros, impostos, taxas, tributos e serviços), motorista (hospedagem e alimentação), carro reserva com as mesmas condições de veículo em uso, guinchos e encargos sociais em sua proposta de preço.

25.5 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo, essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

25.6 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



25.7 – A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena da rescisão do mesmo.

25.8 – A CONTRATADA deverá obedecer a proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

25.9 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros.

25.10 – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso do Fiscal do Contrato para o acompanhamento e fiscalização dos serviços de sua competência, prestando todo e qualquer esclarecimento, quando solicitado.

25.11 – Fiscalizar e exigir dos condutores dos transportes que cumpram as seguintes obrigações:

25.11.1 – Conduzir o veículo mantendo em nível satisfatório, as condições de higiene, a segurança do transporte e a salvaguarda da vida humana;

25.11.2 – Apresentar o veículo em situação regular quanto às normas exigidas pela legislação de trânsito;

25.11.3 – Manter em local visível a indicação da capacidade de lotação autorizada no veículo, bem como o seu registro junto ao órgão fiscalizador.



25.12 – A CONTRATADA ficará obrigada a promover o aumento da frota dos veículos, se assim for necessário, em conformidade e atendimento aos protocolos sancionados pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em virtude de possível pandemia ou alerta sanitário.

25.13 – Caso haja aumento da frota dos veículos da prefeitura no tocante ao transporte escolar, a CONTRATADA se reserva ao direito de suprimir o número de veículos contratados não gerando ônus ou mesmo necessidade de alteração no presente contrato.

25.14 – Em caso de pane ou dos veículos contratados apresentarem defeitos, fica obrigada a CONTRATADA a promover a substituição do mesmo, sem ônus para a contratante, devendo esta substituição ser no máximo 24h (vinte e quatro) após a notificação desta pela CONTRATADA.

25.15 – Transportar os alunos no local indicado pela CONTRATANTE conforme as rotas.

25.16 – Poderá transferir a outrem parte da execução e obrigações firmadas no contrato, com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE nos termos da cláusula 36 deste Termo de Referência.

25.17 – Apresentar, durante todo o prazo de vigência do Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

25.18 – Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail, e meios de contato junto a CONTRATANTE.

25.19 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a ser adjudicado.



25.20 – Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, bem como apresentar cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS).

25.21 – A CONTRATADA deverá permitir o acesso e a permanência dos monitores nos veículos, bem como cooperar para o adequado desempenho de suas funções, garantindo assentos disponíveis, segurança e comunicação com o condutor.

25.22 – A eventual ausência de monitor escolar não isenta a CONTRATADA de sua obrigação com a condução segura e responsável dos alunos, nos termos das normas de trânsito, da legislação educacional vigente e do presente contrato.

26 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

26.1 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

26.2 – O serviço de transporte escolar a ser executado deverá seguir os padrões do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), normas de segurança veicular e diretrizes do transporte escolar estabelecidas pelo FNDE e órgãos estaduais de educação;

26.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

26.4 – O representante da Secretaria anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente



envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

26.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.6 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

26.7 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

26.8 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

26.9 – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

26.10 – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do serviço.



27 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

27.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar.

27.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

27.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



27.5 – A sanção prevista no item 27.2, subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 27.1.

27.6 – A sanção prevista no item 27.2, subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 27.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

27.7 – A sanção prevista no item 27.2, subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 27.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 27.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 27.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.8 – A sanção estabelecida no subitem IV do item 27.2, será precedida de análise e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



27.09 – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 27.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 27.2.

27.10 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

27.11 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

27.12 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

27.13 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória, e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

28 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

28.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços, será inicialmente de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e poderá ser prorrogada por igual período conforme estabelece o artigo 84 da mesma Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

28.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

28.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela se desligou, excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



29 – REGIME DE EXECUÇÃO.

29.1 – O objeto deste Termo de Referência será executado de forma parcelada e contínua, conforme o calendário letivo e a demanda da rede pública de ensino, durante o período de vigência contratual.

29.2 – A solicitação dos itens será feita por meio de emissão de ordem de serviço e nota de empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade da execução na prestação do serviço como solicitado pela a CONTRATADA.

30 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

30.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024, contados a partir da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois da execução do serviço, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

30.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretárias e Fundos Municipais de Educação Básica desta Prefeitura.

30.3 – A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos itens fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de serviço, do certame, do contrato e nota de empenho.

30.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

- a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.



- b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.
- c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.
- d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

30.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor a contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SMEB, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

30.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

30.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100 / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira;}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa de juros de mora anual;}$$



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

30.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

30.9 – Somente será objeto de faturamento a prestação do serviço que estiver em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com os termos da proposta aprovada, respeitando integralmente os critérios de qualidade, prazos, rotas e demais obrigações contratuais;

30.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

30.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, devidamente liquidada, conforme artigo 14, incisos da Lei 14.133/2021, bem como nos termos do artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2021. O caso não colidem com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

30.12 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a PMCM, por meio da Secretaria Municipal de Educação Básica, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.



30.13 – Os consumos serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. Os pagamentos das faturas serão efetuados de acordo com a consumação, medida, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.

30.14 – Deverá ser apresentada, individualmente por roteiro, planilha devidamente preenchida para cada roteiro confirmando o conhecimento do itinerário percorrido durante a visita técnica em conjunto com a respectiva planilha de formação de preço do roteiro.

30.15 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados que venham a causar desequilíbrio econômico-financeiro da avença, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

31 – DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

31.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela contratada.

32 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

32.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o lote, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido lote.

32.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de serviço.

33 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

33.1 - Qualificação Técnica.



33.1.1 – Para Qualificação Técnica e profissional a empresa a ser contratada deverá possuir 1 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, com comprovação por documento expedido pelo órgão público ou privado, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo.

33.1.2 - O (s) atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica deverão se refletir a contratos de mesmos objetos prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil –RFB.

33.1.3 - Da Qualificação Técnica referente ao Lote.

- a) Licença ou autorização de tráfego emitida pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) ou outro órgão competente;
- b) Comprovação de que os veículos atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais normas vigentes, incluindo: Inspeção veicular atualizada, atestando o bom estado de conservação e segurança; Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV); Comprovação de que os veículos são movidos a diesel, possuem cintos de segurança em todos os assentos e atendem às especificações exigidas neste Termo de Referência.
- c) Comprovação de que os motoristas designados possuem: Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria adequada ao tipo de veículo utilizado; Curso especializado para transporte escolar, conforme exigido pela legislação vigente (Resolução CONTRAN nº 789/2020 ou norma que a suceder); Nada consta criminal atualizado, emitido pela Justiça Federal e Estadual.
- d) A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, motorista(s) profissional(is) devidamente habilitado(s) na Categoria “D” ou “E”, conforme exigência de



Código de Trânsito Brasileiro, com curso especializado em transporte coletivo de passageiros, nos termos da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, com validade vigente.

33.2 - Capacitação Técnico-Operacional.

33.2.1 - A licitante deverá comprovar sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, mediante a apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) a execução de serviços de transporte escolar, de forma satisfatória.

33.2.2 - O(s) atestado(s) devera(ão) comprovar a execução de serviços com características compatíveis com o objeto licitado, nos termos da cláusula 07 deste Termo de Referência, abrangendo, no mínimo, 50% da quilometragem total prevista para esta contratação, conforme será estabelecido no edital, respeitando o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

33.2.3 - A comprovação da capacitação técnica operacional é essencial para demonstrar que a licitante possui experiência prévia na execução de serviços com grau de complexidade semelhante ao requerido, garantindo maior segurança na prestação do serviço à Administração Pública, sobretudo considerando o impacto direto do transporte escolar na integralidade física e na regularidade do acesso à educação de alunos da rede pública municipal.

33.2.4 - Para constatar a veracidade das informações prestadas em atestados ou declarações, caso o Agente de Contratação entenda necessário, poder-se-á promover diligências junto às respectivas empresas.

33.2.5 - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurando a ele o direito de realização de vistoria prévia.



33.2.6 - licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelo E-mail: smeb@cearamirim.rn.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 08 horas às 12 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

33.2.7 - Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir pela Declaração de que visitou todas as rotas e que possui conhecimento das condições naturais de execução do transporte, com todas as peculiaridades ao local inerentes, devendo esta ser assinada conjuntamente pelo(s) sócio(s), dirigente(s), ou proprietário e pelo responsável técnico da empresa detentor dos atestados, sob pena de inabilitação.

34 - QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA.

34.1 - DA QUALIFICAÇÃO

34.1.1- Qualificação econômico-financeira: mediante apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor.

34.1.2 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

34.2 – DA HABILITAÇÃO

34.2.1 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

34.2.2 - Balanços Patrimoniais E Demonstrações Contábeis dos Exercícios Sociais, dos dois últimos anos exigíveis, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, apresentados na forma



da lei, conjunto completo, especialmente as disposições do art. 1.184, § 2º, do Código Civil. Em qualquer das situações, devidamente autenticado e registrado na Junta Comercial do Estado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o índice Geral de Preços - Disponibilidade interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta;

34.2.3 - Considerando a regra estabelecida no art. 1.078, inc. I, do Código Civil, serão aceitos os dois períodos imediatamente anteriores ou os dois exigíveis, caso não coincidam;

34.2.4 - Quando S/A, balanço patrimonial registrado (art. 289, caput e § 5º da lei federal nº6.404/64) devidamente publicado no Diário Oficial da União;

34.2.5 - quando outra forma societária, balanço acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, autenticado e registrado pelo órgão competente do Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, aplicando-se as regras do Código Civil;

34.2.6 - Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis que devessem exprimir com clareza a situação do patrimônio da empresa e as mutações ocorridas dos respectivos exercícios sociais e comparativos, devendo conter o conjunto completo das demonstrações contábeis conforme estabelecido no Pronunciamento Contábil adotado, nos termos do art. 176, incisos I a IV, da Lei 6.404/76, além de estar assinado por contador ou por técnico em contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

34.2.7 - No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, além do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, deverão ser apresentados as demais peças previstas nas Normas aplicáveis e modelos de plano de contas e demonstrações contábeis para micro entidade e pequena



empresa, do Conselho Federal de Contabilidade, incluindo o plano de contas e declaração da administração da entidade, caso a empresa tenha optado por outra norma, será analisado de acordo com as exigências da norma adotada.

34.2.8 - O instrumento deve estar devidamente acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional - CRP, nos moldes da RESOLUÇÃO CFC nº 1.402/2012;

34.2.9 - Apresentar cálculos específico dos índices contábeis assinalo por profissional de contabilidade responsável, inscrito no CRC, através das fórmulas mencionadas neste edital;

34.2.10 - A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de Liquidez: Corrente (LC), Seca (LS) e Imediata (LI), iguais ou maiores que 1(um), Endividamento Total (ET) e Participação de Capitais de Terceiros (PCT) menor ou igual a 0,80, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

Liquidez corrente	ACPC	= Índice Mínimo: 1,00
Liquidez Seca	AC-EST PC	= Índice Mínimo: 1,00
Liquidez Imediata	AD PC	= Índice Mínimo: 1,00
Endividamento Total	PC+ ELP AT	= Índice Máximo: 0,80
Participação de capital de Terceiros	PNC+ PC AL	= Índice Máximo: 0,80

34.2.11 - Legenda:

LC -Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo;



LS - Mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas a curto prazo sem risco por uma parada de vendas;

LI - expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no momento da análise sem risco algum:

ET – é capaz de demonstrar quanto do capital de uma empresa é proveniente de terceiros, e quanto advindo dos próprios recursos:

PCT - corresponde ao percentual de capital externo que é utilizado pelas empresas para financiar sua geração de bens e/ou serviços e demais atividades;

AC= Ativo Circulante;

PC= Passivo Circulante;

EST= Estoque

ELP = Passivo exigível a longo Prazo;

AT= Ativo Total;

PT= Passivo Total;

PE= Passivo Exigível;

PL= Patrimônio Líquido;

AD= Ativo Disponível = Caixa + Equivalentes ao Caixa.

34.2.12 - Justificativa da opção pelos índices:

LC - Avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo. Conforme os mesmos autores citados, se o índice apresentar resultado superior a 1,00 (100%), a empresa tem caixa para pagar praticamente todas as obrigações a curto prazo.

LS - O índice de liquidez seca nas palavras de Assaf Neto e Lima (2009) visa extrair da análise financeira de curto prazo da empresa a baixa liquidez dos estoques e das despesas antecipadas, revelando o percentual das dívidas de curto prazo que pode ser resgatado mediante o uso de ativos circulantes de maior liquidez.



LI – O índice de liquidez imediata mostra o montante que a empresa possui em caixa para honrar suas dívidas de curto prazo (CHING, MARQUES e PRADO, 2010). Segundo Assaf Neto e Lima (2009) a liquidez imediata é determinada pela relação existente entre o disponível e o passivo circulante e, reflete a porcentagem das dívidas de curto prazo que pode ser saldada imediatamente pela empresa, por suas disponibilidades de caixa. Evidentemente quanto maior se apresentar esse índice, maiores serão os recursos disponíveis mantidos pela empresa.

ET - Este índice mede a porcentagem dos recursos totais da empresa que se encontram financiada por capital de terceiros. ou seja, para cada R\$ 1,00 de recurso investido pela empresa em seus ativos, quanto provém de fontes de financiamento não própria" (ASSAF NETO e LIMA, 2009, p. 227). De acordo com Ching, Marques e Prado (2010) quanto maior for o quociente, mais endividada estará a empresa e maior será o risco de ela não pagar seus compromissos. Segundo Assaf Neto e Lima (2009), quanto maior essa relação, mais elevada a dependência financeira da empresa, revelando uma participação maior de passivo financiando seus investimentos.

PCT - Esse índice revela o nível de endividamento da empresa em relação a seu financiamento por meios de recursos próprios. Essa relação indica quanto a empresa possui de recursos de terceiros para cada unidade monetária aplicada de capital próprio, ou seja, um resultado superior a 0,80 indica maior grau de dependência financeira da empresa em relação aos recursos de terceiros. Essa análise revela o desdobramento do endividamento a curto e a longo prazo. Quando o índice varia de 0 a 1, e quanto mais próximo de 1, maior será a pressão no caixa de pagar os compromissos de curto prazo, já quanto mais próximo de 0, maior será a folga para a empresa honrar seus compromissos de curto prazo. Dessa forma, a empresa deve estar preocupada em honrar seus compromissos. (CHINO, MARQUES e PRADO, 2010).

35 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.

35.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.



35.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.

35.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

36 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

36.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

37 – DO REAJUSTE DE PREÇO.

37.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

38 – SUBCONTRATAÇÃO.

38.1 – Será admitida a subcontratação parcial do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculados ao limite de 50% do valor do contrato.

38.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

38.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



38.4 – A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

38.5 - A empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

39 – RESCISÃO CONTRATUAL.

39.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

39.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

40 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

40.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

40 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

40.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

40.1.1 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.



40.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

40.1.3 – Fiscalizar sua execução.

40.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

41 – DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO.

41.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das compras públicas neste Município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

41.2 – Esse planejamento é importantíssimo para garantir a eficiência dos processos de compra e serviços agregados a esta contratação, buscando evitar gastos desnecessários e garantindo a transparência na utilização dos recursos públicos.

41.3 – Essa demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, busca identificar a previsão no Plano Anual de Contratações anual conforme as instruções do Artigo 12, inciso VII e artigo 18, do § 1º, inciso II, ambos da Lei 14.133/21).

41.4 – Com as inovações trazidas pela nova Lei de licitações 14.133/21, o Plano Anual de Contratações Públicas, restou ainda mais relevância, conforme se extrai dos arts. 12 e 18:

*“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:
[...]*

*VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os
órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo
poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de*



contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.
(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

[...]

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da educação.



41.4 – Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações do município – PAC 2025, nos termos das exigências legais.

41.5 – A contratação do que ora se pretende, está alinhada ao Planejamento Estratégico da Municipalidade, e em conformidade, com o objetivo de atender as requisições geradas pelo PAC - 2025, acatando as demandas das unidades administrativas requisitantes.

41.6 – Assim, sirvo-me do presente para informar e fazer registro de que o referido documento já foi devidamente lançado no Portal Nacional de Compras Públicas, por meio do domínio <https://pncp.gov.br/app/pca/08004061000139/2025>, de modo que, já pode ser devidamente utilizado como base de consultas.

42 – VEDAÇÕES.

42.1 – É vedado á CONTRATADA:

42.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

42.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

43 – DOS CASOS OMISSOS.

43.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

44 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.



44.1 - Nas licitações para Registro de Preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

45 – DO FORO.

45.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

46 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

46.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando o Município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

46.2 – Nos preços propostos, deverão estar inclusos todos os custos relativos a todos os serviços preliminares, complementares ou provisórios necessários à perfeita execução do serviço, mesmo que não constem dos planilhas de preço, como também todos os custos relativos à mão de obra, materiais e equipamentos a serem utilizados, se necessário, aos transportes, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais, bem como todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto licitado previsto, ou não, no certame.

46.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos serviços, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbais.

46.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

46.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

46.6 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

46.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.

47 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

47.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

47.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: TAUAN LUCAS DOS SANTOS CÂMARA
Departamento Financeiro.

48 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

48.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, APROVO e AUTORIZO o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.



48.2 – Agente autorizador do termo de Referência: FRANCISO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA –
Secretário Municipal de Educação Básica.

Ceará-Mirim/RN, 07 de outubro de 2025.

Tauan Lucas dos Santos Câmara

Departamento Financeiro

Responsável pela elaboração do TR

Francisco de Assis Cavalcanti Pereira

Secretário Municipal de Educação Básica

Responsável pela Autorização



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5CC-292D-E6DD-0BE5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TAUAN LUCAS DOS SANTOS CÂMARA (CPF 017.XXX.XXX-81) em 07/10/2025 16:11:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI PEREIRA (CPF 369.XXX.XXX-15) em 07/10/2025 16:17:54
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/C5CC-292D-E6DD-0BE5>